



INSTRUÇÕES DISTRIBUIÇÃO PJE CRIMINAL/INFRAACIONAL – USUÁRIOS EXTERNOS

Considerando o disposto nos Avisos pertinentes à expansão do PJe Criminal/Infraacional, a partir da data da implantação na respectiva Comarca, passaram a tramitar, exclusivamente pelo Sistema “Processo Judicial Eletrônico – PJe, as seguintes ações, bem como os respectivos incidentes processuais e as ações conexas:

- As ações penais com denúncia ou queixa-crime oferecidas, inclusive nos crimes de menor potencial ofensivo;
- Os Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCOs e suas respectivas ações penais nos procedimentos sumaríssimos;
- As ações de competência originária e os recursos cabíveis em matéria de Juizado Especial Criminal;
- Os Expedientes Apartados de Medidas Protetivas de urgência Criminal;
- As Cartas Precatórias Criminais, indiferentemente da matéria sobre a qual versarem;
- As ações decorrentes de atos infraacionais cometidos por crianças e adolescentes;
- As ações conexas, as cautelares e os incidentes processuais relativos aos Inquéritos Policiais, inclusive quanto aos feitos que ainda se encontrem em fase/trâmite de Comunicação de Prisão em Flagrante Delito – CPFD;
- Os Inquéritos Policiais instaurados mediante Portaria relativos a infrações penais de competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belo Horizonte a partir do dia 26 de junho de 2023, conforme Aviso Conjunto Nº 91/PR/2023;
- Os inquéritos policiais instaurados a partir de 3 de junho de 2024 na Comarca de Belo Horizonte;



- Os inquéritos instaurados nas Comarcas de Inhapim e de Lagoa Santa a partir de 23 de outubro de 2023, conforme Aviso Conjunto Nº 104/PR/2023;
- Os Procedimentos Investigatórios Criminais - PICs instaurados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, para fins de controle judicial, conforme Aviso 44/PR/2023;

Todavia, ficam excetuadas do trâmite no PJe, ou seja, permanecem tramitando de forma física:

- Os Inquéritos Policiais, **com exceção** daqueles instaurados por Portaria que tramitam nos JUVIDs de Belo Horizonte, conforme Aviso Conjunto Nº 91/PR/2023; os Inquéritos Policiais instaurados a partir de 3 de junho de 2024 na Comarca de Belo Horizonte; e os Inquéritos Policiais instaurados nas Comarcas de Inhapim e de Lagoa Santa, conforme Aviso Conjunto Nº 104/PR/2023;

Nota: A implantação da modalidade eletrônica de tramitação de inquéritos policiais e medidas penais conexas nas demais Comarcas do Estado obedecerá ao cronograma do anexo único da Portaria Conjunta Nº 46/PR-TJMG/2024.

- Os Procedimentos Investigatórios Criminais – PICs que estejam tramitando em meio físico no MPMG, que serão encaminhados ao distribuidor de feitos da Comarca para distribuição no SISCO, conforme Aviso Conjunto Nº 44/PR/2023. Contudo, seus incidentes, ações conexas e cautelares serão eletrônicos.

DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CONEXAS NA COMPETÊNCIA CRIMINAL/INFRACIONAL

Os incidentes serão distribuídos no PJe diretamente por aquele que tenha capacidade postulatória, mesmo que o processo principal seja físico, e desde que a competência do principal esteja liberada no PJe Criminal/Infracional, nos termos dos Avisos da implantação, c/c Art. 150, parágrafo único, do Provimento nº 355/2018,



que institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

As medidas cautelares criminais originárias da Polícia Civil (PCMG) e do Ministério Público (MPMG) serão distribuídas em todas as comarcas do Estado de forma eletrônica pelas próprias instituições, através da integração de seus sistemas PCNET e SRU com o PJE do TJMG, sendo a responsabilidade de definição inicial do nível de sigilo dessas medidas da PCMG e do MPMG, conforme o Aviso Nº 127/PR/2024.

CLASSES CRIMINAIS INICIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO NO PJe QUANDO PRECEDIDO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO

Considerando que os Inquéritos Policiais permanecerão físicos durante a fase investigatória, com exceção daqueles instaurados por Portaria relativos a infrações penais de competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belo Horizonte – JUVIDs, os Inquéritos Policiais instaurados a partir de 3 de junho de 2024 na Comarca de Belo Horizonte e os inquéritos policiais instaurados nas Comarcas de Inhapim e de Lagoa Santa, até expansão para todas as Comarcas do Estado, os inquéritos permanecerão sendo distribuídos no SISCOP e tramitarão fisicamente até o oferecimento da denúncia/queixa-crime, quando serão inseridos no PJe pelo Ministério Público ou advogado para tramitação da ação penal.

Os Procedimentos Investigatórios Criminais – PICs serão distribuídos pelo MPMG no Sistema PJe, para fins de controle judicial, nos termos do Aviso 44/PR/2023.

Contudo, aqueles que tramitam de forma física no MPMG serão encaminhados para o distribuidor de feitos da Comarca para distribuição no SISCOP, com posterior conclusão ao juiz de direito prevento para ciência.

O MPMG apresentará eventual pedido de arquivamento em meio físico e eventual oferecimento de denúncia em meio eletrônico, valendo-se do mesmo procedimento utilizado para ação penal no bojo de inquérito policial, conforme mencionado acima.



Assim, os autos serão cadastrados com a classe investigativa (alguma da hierarquia 277 (Procedimentos Investigatórios) e somente terá alteração para alguma classe das Hierarquias 281 (Procedimento Comum) e 284 (Procedimento Especial) quando houver recebimento da denúncia pelo magistrado.

A distribuição das denúncias e queixas-crimes, pelos promotores e advogados, NÃO poderá ocorrer no sistema PJe diretamente nas classes das Hierarquias 281 (Procedimento Comum) ou 284 (Procedimento Especial), pois até que a denúncia seja recebida pelo Magistrado, o acusado é considerado tão somente como investigado e não como réu e a distribuição já em procedimento não investigatório poderia trazer prejuízos irremediáveis a pessoa em questão.

Por este motivo, as classes iniciais utilizadas no momento da distribuição para os procedimentos de natureza investigatória deverão ser:

Advogados:

- **Representação Criminal/Notícia de Crime (272):** utilizada pelo advogado do ofendido para cadastrar as queixas-crimes autônomas, quando não há procedimento anterior.
- **Inquérito Policial (279):** caso haja inquérito instaurado para apuração do crime, o advogado deverá utilizar a referida classe, tanto nos casos da ação penal privada quando nos casos de ação penal privada subsidiária da pública.
- **Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) (1733):** caso o MP já tenha realizado a investigação e não tenha oferecido a denúncia dentro do prazo, o advogado oferecerá a queixa utilizando a referida classe.

Ministério Público:

- **Inquérito Policial (279):** utilizada para distribuição da denúncia ou queixa-crime em que houve instauração de inquérito para apurar a infração penal e sua autoria.



- **Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) (1733):** utilizada nos casos de denúncias oferecidas pelo MP sem base em inquérito policial, notadamente baseadas em Procedimento Investigatório Criminal.

- **Representação Criminal/Notícia de Crime (272):** utilizada pelo MP quando o ofendido informar sobre a ocorrência do crime já com a justa causa.

Somente após o recebimento da denúncia/queixa-crime, a critério do Magistrado, a classe de natureza investigatória poderá ser evoluída para Ação Penal – Procedimento Ordinário (283), Ação Penal – Procedimento Sumário (10943), Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo (10944) ou outra eventualmente adequada, pela unidade judiciária.

Nos procedimentos de natureza investigatória já em trâmite no sistema PJe, no caso de oferecimento de Ação Penal Pública ou Privada, esta se dará por meio de petição intercorrente nos próprios autos eletrônicos. Uma vez recebida a ação penal, a secretaria realizará a evolução da classe para a “Ação Penal” correspondente.

Acrescenta-se, ainda, que caso o TCO seja físico, a Ação Penal será oferecida em meio físico, podendo o magistrado após a distribuição da ação, determinar a virtualização do processo, observando os procedimentos estabelecidos pela Portaria Conjunta da Presidência Nº 1385/2022.

DISTRIBUIÇÃO DOS EXPEDIENTES APARTADOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA CRIMINAL

Os Expedientes Apartados de Medidas Protetivas de urgência Criminal, conforme dispõe a legislação específica, poderão ser distribuídos tanto pela autoridade policial que lavrar o boletim de ocorrência ou, por advogado ou Defensor Público constituído pelo ofendido(a), e ainda pelo próprio Ministério Público.

ATENÇÃO! Embora o Provimento nº 355/2018 – Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça estabeleça um regramento para as distribuições no PJe, que dispõe que compete ao próprio peticionante a distribuição dos processos ou a inserção das petições intermediárias, em regime de exceção os EAMP’S



originários da PCMG não relacionados a classe Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal (1268) , bem como os originários da PMMG, serão distribuídos no sistema pelo setor de Distribuição.

Em todas as distribuições de EAMPs é necessário a marcação do *checkbox* de liminar, na aba “características”, para que este trâmite com prioridade.

ATENÇÃO! Eventual indisponibilidade dos sistemas PCNET (PCMG) e PJe (TJMG) ou na falta de comunicação dos dados entre eles por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI, o que poderá ser atestado por qualquer documento hábil, os TCOs originários da PCMG serão encaminhados ao distribuidor de feitos da comarca para inclusão no Sistema PJe apenas nos casos em que a data da audiência preliminar esteja próxima, ou quando o suposto autor do fato e a vítima estiverem presentes. Caso contrário, a PCMG distribuirá eletronicamente após o retorno dos sistemas ou integração.

PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO NO PJe CRIMINAL POR ADVOGADOS

Para realizar a distribuição de processos criminais nas competências e comarcas já implantadas, o advogado deverá:

1 – Acessar o PJe, clicar em “Menu” > Processo > Novo Processo incidental” (para os casos de queixa-crime precedida de Inquérito Policial ou processo em que já está definida a vara competente) ou “Processo > Novo processo” (nos casos em que NÃO há IP ou outra ação conexa em que houve determinação da vara preventiva);

2 – Quando a distribuição for por dependência:

2.1 Inserir o número do inquérito policial físico ou do processo que ensejou a distribuição incidental no campo: “Número do Processo Referência/Originário” e clicar em “Pesquisar Processo”;

2.2 Preencher os campos “Matéria”, “Jurisdição” e “Competência” de acordo com o caso concreto;

2.3 Selecionar unidade judiciária de destino (o órgão julgador prevento) em “Órgão Julgador” e em “Cargo”, a opção que se apresentar para seleção;



2.4. Selecionar a classe processual adequada no campo “Classe judicial” e em seguida, clicar em “Incluir”.

Notas:

a) Caso o processo originário seja eletrônico, os campos "Matéria", “Jurisdição”, “Órgão Julgador” e “Cargo” não precisarão ser preenchidos.

b) Verificar se a competência está correta ou adequar, caso necessário.

c) No âmbito infracional, selecionar em “matéria” a opção “DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE” e em “competência” selecionar “[INFÂNCIA INFRACIONAL] Infância e Juventude Infracional (6)” ou “[INFÂNCIA INFRACIONAL] EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL nos casos de distribuição das Execuções de Medida Socioeducativas.

3. Na aba “Assuntos”, clicar no campo “Assunto” ou “Código” para pesquisar um assunto específico e, após localizar o assunto desejado, clicar em “Adicionar” para incluí-lo em “Assuntos Associados”, conforme entendimento do usuário. (Observação: para mais informações quanto aos assuntos, verificar a Tabela de Assuntos do CNJ (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php);

4. Nas abas “LOCAL DO FATO” e “PROCEDIMENTO DE ORIGEM”, preencher de acordo com os dados informados no Inquérito Policial ou outro documento que ensejou a referida distribuição;

5. Na aba “Partes”, para incluir o polo ativo e passivo, clicar em “+ Parte”. Para acrescentar os advogados da demanda, clicar em “+ Procurador/Terceiro Vinculado”.

Nota: somente deverão ser cadastrados advogados que tiverem cadastramento válido no PJe);

6 – Na aba “Características”, marcar a opção que melhor se adequar nos campos “Justiça Gratuita” e “Pedido de liminar ou antecipação de tutela”. Como não há que se falar em valor da causa nos processos criminais, o campo “Valor da causa (R\$)” não deverá ser preenchido (ficará em branco) para concluir, clicar em “Salvar”. Se houver sigilo nos autos, selecionar o motivo e clicar em “Gravar Sigilo”. Para



adicionar prioridade no processo, selecionar a aplicável ao caso no campo “Prioridade de Processo” e clicar em incluir.

Nota: para algumas classes e assuntos, o sistema já é pré-configurado para que os autos sejam distribuídos com “Segredo de Justiça”;

7 – Na aba “Incluir petições e documentos”, os campos “Tipo de documento” e “Descrição” estarão inicialmente preenchidos com “Petição Inicial”. Os autos não serão distribuídos caso o “Tipo de documento” escolhido seja diferente de “Petição Inicial”, com exceção da distribuição dos Expedientes Apartados de Medidas Protetivas (EAMPs), que deverão ser distribuídos com o “Tipo de documento”: “EAMP - Expedientes Apartados de Medidas Protetivas”;

8 – O editor de texto do PJe deverá ser preenchido ou com a própria petição inicial ou apenas com as informações de que a mesma será apresentada nos anexos, em PDF, a critério do peticionante, não havendo limitação de caracteres. Somente após clicar em “Salvar” o campo “Adicionar” será exibido. É necessário que, para cada arquivo adicionado seja escolhido um “Tipo de documento” equivalente. O usuário que está procedendo a distribuição deverá conferir todas as informações preenchidas até então e somente após clicar em “Assinar documento(s)”;

9 – Na aba “Protocolar Inicial”, é o momento para conferir tudo que foi realizado na distribuição do processo e, se necessário poderá corrigir alguma falha. Ao clicar em PROTOCOLAR o processo será distribuído e qualquer anomalia não percebida antes, apenas a secretaria poderá corrigir.